



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

Modalidade ..: Pregão Presencial  
Número .....: 7/2015  
Data de Abertura da Licitação ...: 13/03/15  
Data de Abertura das Propostas ..: 30/03/15  
Horário .....: 09:00

-----  
Fornecedor ..: 922 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Endereço ....: RUA GAL.DALTRO FILHO  
CNPJ.....: 87.613.444/0001-80  
CGC/ICM .....: ISENTO  
Cidade .....: Campinas do Sul - RS  
Telefone ....: (0xx54) 33661490 Fax:

**Objetivo:**

AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE GALHOS E PODAS DE ÁRVORES CENTRAL.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**

A Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço UNITÁRIO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 368/2007 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e ou à Equipe de Apoio, no endereço supracitado, **DIA 30 DE MARÇO DE 2015 às 09h00min**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

Processo Licitatório, Modalidade **Pregão Presencial nº. 007/2014**, RELATIVO A RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE nº. 388.173-84/2012 – MAPA / PRODESA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Convênio SICONV nº [771338/2012](#) – MDA - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

**1 - DO OBJETO**

**CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DO SEGUINTE BEM:**

**1.1 - UM TRITURADOR** DE GALHOS E PODAS DE ÁRVORES CENTRAL, COM LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 180,00CM; COM LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 180,00CM; LARGURA MÍNIMA TOTAL DE 190,00CM; ALTURA MÍNIMA TOTAL DE 90,00CM; COMPRIMENTO NO MÍNIMO DE 120,00CM; SISTEMA DE CORTE COM NO MÍNIMO DEZ (10) MARTELOS E ROTAÇÃO MÍNIMA DOS MARTELOS DE 1600 RPM (ROTAÇÕES POR MINUTO); PESO MÍNIMO DE 600,00KG; COM TORRE DE DESLOCAMENTO LATERAL HIDRÁULICO; REGULAGEM LATERAL DE ALTURA E TAMPA TRASEIRA FIXA, POTENCIA MÍNIMA NECESSÁRIA DE NO MÍNIMO DE 80CV, QUE DEVERÁ SER ACOPLADA EM EQUIPAMENTO AGRÍCOLA (TRATOR), COM SISTEMA DE ENGATE AO TERCEIRO PONTO.

**1.2 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

Será considerado excessivo para o fornecimento do presente objeto acarretando desclassificação da proposta (**item 1.1**) o preço global superior ao “**PREÇO ORÇADO**” (PO) que é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** para fornecimento de um veículo tipo furgão/ambulância, objeto desta licitação.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

2.2 - O credenciamento do licitante como microempresa 'ME' ou empresa de pequeno porte 'EPP' somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

2.3 - A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.4 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.4.1 – A empresa que pretender valer-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, disciplinados nos itens seguintes deste edital, deverão apresentar no envelope de habilitação, termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou que conste ao final do nome empresarial a expressão ME ou EPP na declaração de empresário ou no último ato contratual arquivado no registro do comércio ou ainda certidão simplificada emitida pelo registro do comércio (Junta Comercial) a partir de 1º de março último, além de todos os documentos previstos por este edital.

2.4.2 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pela (Junta Comercial), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previsto no item 6 deste edital.

2.5 – Empresas não cadastrada junto ao Município que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga, poderão obter o Certificado de Registro Cadastral, se atender a todas as condições exigidas para cadastramento, no prazo estabelecido no § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar os documentos exigidos para o cadastramento acima descritos.

## **2.6 - DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP**

2.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

2.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **3 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no **DIA 30 DE MARÇO DE 2015 às 09h00min**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

3.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, a partir da retirada deste Edital.

3.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

#### **4.3 - O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:**

a) SE REPRESENTADA DIRETAMENTE, POR MEIO DE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMBLADO, DEVERÁ APRESENTAR:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, se possuir;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil, e/ou documento similar;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual;

a.6) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

a.7) Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em que a empresa declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo presente edital e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou,

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em que a empresa declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo presente edital e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelo anexo que acompanha o Edital, ou impressa em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, desde que não ocorram modificações na especificação e ou ordens dos itens solicitados e redigidos em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, **JUNTAMENTE COM O PROSPÉCTO, FOLDER OU CATÁLOGO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OU FOTO DO PRODUTO QUE ESTÁ SENDO OFERTADO** a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**Á**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**

**ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....**

**CNPJ: .....**

#### **CONTEUDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01**

##### **5.2 - NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR:**

5.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s).

5.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.6 - Todas as despesas que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, alvarás, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.7 – Se houver necessidade, a Administração solicitará aos proponentes vencedores, após a etapa dos lances, para refazerem suas propostas conforme os lances ofertados, e entregar imediatamente (prazo de dois dias útil após o certame) ao setor de licitação para processamento, controle e arquivamento.

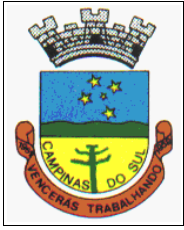
5.8 - Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

5.9 - Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

#### **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

6.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

6.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**À**  
**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**  
**ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....**  
**CNPJ: .....**

**CONTEUDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 02:**

**6.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

6.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e/ou documento similar;

6.2.4 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**6.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.3.1 - Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.3.3 - Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

6.3.4 - Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

6.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.6 - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

6.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecidos pela Justiça do Trabalho – Lei Federal 12.440/11;

**6.4 - Documento relativo ao Atendimento da Constituição Federal:**

Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

**6.5 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

6.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**6.6 – Declarações de Inidoneidade:**

6.6.1 - Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nós termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei.

**6.7 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

6.7.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição da mesma;

**6.8- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

6.8.1 – Declaração de que a empresa ganhadora irá fazer a entrega técnica do equipamento assim com a capacitação técnica presencial no município de Campinas do Sul, para no mínimo 2 operadores da municipalidade, através de técnico responsável para tal, com duração de no mínimo 16 horas/aula.

6.8.2 – Comprovação de aptidão através de atestado de capacitação técnica para o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**6.9 – Balanço Patrimonial para empresas que iniciaram atividades anteriores à 31/12/2013;**

- a) Balanço Patrimonial, com Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Demonstração de Resultado de Exercício - DRE;
- c) Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados - DLPA;
- d) Notas Explicativas;
- e) Demonstração das origens e aplicações dos recursos - DOAR.

6.9.1 - Para empresário individual e Sociedades Limitadas ou Simples somente será exigido os documentos constantes das alíneas "a" e "b" do item 7.4.2, não sendo exigido também para o empresário individual e sociedades limitadas, com até dez (10) sócios, a ata de aprovação das contas estabelecida no Código Civil Brasileiro.

6.9.2 - A publicação dos documentos exigidos nos itens 6.3.2 e 6.3.3, poderá ser feitas através da cópia do Livro Diário, onde estiverem inseridos acompanhados dos termos de abertura e encerramento, ou da publicação do Balanço e das Demonstrações também com termo de abertura e encerramento, todos devidamente autenticados no Registro de Comércio, e/ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, ou na entidade de classe nos casos em que a Lei exige.

**6.9.3 – Balanço Patrimonial para empresas que iniciaram atividades após 01/01/2014;**

- a) Balanço de abertura, na forma da lei, dispensável de autenticação no registro do comércio, para as empresas com início de atividade no ano em curso, devendo no caso apresentar contrato social que assim faça prova.

**6.10 - Para que as Cooperativas possam participar do presente certame, além dos documentos descritos acima, deverão apresentar ainda os seguintes:**

- a) Cópia do Estatuto Social com ata de assembléia de aprovação conforme dispõe a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta Licitação, e ainda que a mesma dispusesse de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no objeto deste edital; b) Cópia do Regimento interno com ata da assembléia que o aprovou; c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de Cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS; e) Ata de fundação a Cooperativa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou); h) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa); i) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais; j) As Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

apresente no envelope de habilitação, declaração firmada pelo seu contador de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital em relação à habilitação; l) Considerando que o serviço objeto desta licitação quando da sua execução se dá em estado de subordinação, somente será aceita a participação de Cooperativa, se quando da execução do contrato esse se der por seus empregados e não por Cooperados, uma vez que o trabalho em estado de subordinação não se coaduna com o instituto do Cooperativismo; m) Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

6.9 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

6.10 - A documentação na fase pertinente será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após, examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritos, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de três, número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor global, obedecendo para os lances, limite mínimo não inferior a R\$ 100,00 (cem reais).**

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 - Casos não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

7.11 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.12 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.14 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.16 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.16.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.16.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.17 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.18 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

8.1 - Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.1.1 - As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

8.2 - Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3 - Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4 - O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4.1 - Os lances serão efetuados sobre o preço Unitário.

8.5 - Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.6 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7 - Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.7.1 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.8 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste Edital.

8.8.1 - Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2 - Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.9 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10 - O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Serviço de Protocolo da CPL, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx)54-3366-1455/1490.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

### **10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA**

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato, caso haja necessidade de fazer o contrato, **dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.5.1 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.5.3 - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **11 - DO PRAZO DE ENTREGA DO(S) BEM(S)**

11.1 – Os bens, objetos da licitação deverão ser entregue em **até 60 (SESSENTA) dias** a contar da assinatura do Contrato entre as partes autorizado pelo Senhor Prefeito, podendo ser prorrogado na forma da Lei. A alteração do prazo pactuado será objeto de Termo Aditivo, devidamente justificado.

11.2 – Os bens deverão ser entregues no preço cotado no presente processo licitatório na sede do Município de Campinas do Sul, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas relativo ao transporte dos bens.

11.3 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (se necessário), por dia de atraso injustificado na entrega do(s) bem(s), com tolerância de cinco de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo fixado para a entrega;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 13.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

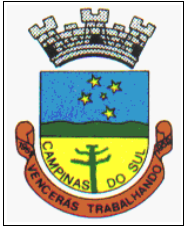
## **13 - DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 – DO MUNICÍPIO:

- 13.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega dos objetos desta licitação;
- 13.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 13.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 13.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2 – DA EMPRESA VENCEDORA

- 13.2.1. Fornecer o(s) objeto(s) desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 13.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

- 13.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 13.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 13.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

#### **14 - DO PAGAMENTO**

- 14.1 - O pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) será efetuado ao licitante vencedor após a entrega dos bens na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, e mediante vistoria e conferência do produto por responsável do município e apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata.
- 14.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 14.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 14.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 14.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 14.6 - O ISSQN se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 1002/98 de 31/12/1998 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 14.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **15.1 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS E DA GARANTIA DO(S) BEM(S):**

Todas as propostas apresentadas nesta Licitação terão automaticamente validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura, devendo constar que a GARANTIA TOTAL dos objetos licitados, será por um período de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e sem limite de quilometragem e a prestação de Assistência Técnica deverá ser em no máximo, em vinte e quatro horas após a solicitação do Município.

- 15.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 15.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem obrigação de indenizar (Art.49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 15.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.
- 15.5 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto.
- 15.6 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (0xx)54-3366-1455/1490, fax (0xx)54-3366-1436, nos dias úteis em horário de expediente.
- 15.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.8 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
  - a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 15.9 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo órgão Jurídico do Município, juntamente com a CPL obedecendo à legislação vigente.
- 15.10 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- 15.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

cidade de Erechim/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.12 - Faz parte deste Edital:**

Anexo I - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo II - Modelo de Credenciamento.

Anexo III - Declaração que atende ao disposto no art. 7º inciso XXXIII da CF.

Campinas do Sul/RS, 13 de março de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015

**André Luiz Corbellini**  
**OAB-RS nº 17.285**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	<p>TRITURADOR DE GALHOS E PODAS DE ÁRVORES CENTRAL, COM LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 180,00CM; COM LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 180,00CM; LARGURA MÍNIMA TOTAL DE 190,00CM; ALTURA MÍNIMA TOTAL DE 90,00CM; COMPRIMENTO NO MÍNIMO DE 120,00CM; SISTEMA DE CORTE COM NO MÍNIMO DEZ (10) MARTELOS E ROTAÇÃO MÍNIMA DOS MARTELOS DE 1600 RPM (ROTAÇÕES POR MINUTO); PESO MÍNIMO DE 600,00KG; COM TORRE DE DESLOCAMENTO LATERAL HIDRÁULICO; REGULAGEM LATERAL DE ALTURA E TAMPA TRASEIRA FIXA, POTENCIA MÍNIMA NECESSÁRIA DE NO MÍNIMO DE 80CV, QUE DEVERÁ SER ACOPLADA EM EQUIPAMENTO AGRÍCOLA (TRATOR), COM SISTEMA DE ENGATE AO TERCEIRO PONTO. Valor de Referência: 20.000,0000 Marca: _____</p>	_____	_____

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL  
87.613.444/0001-80